Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.225, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ZANIN, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO AO CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA OGUM ROMPE MATO E MÃE OXUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° **-** É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde localizada na Rua Alzira Schenatto, no Loteamento Zanin, neste Município, com área de 404,58m2 (quatrocentos e quatro metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 29,25m, com o lote nº 11;
SUL: na extensão de 24,69m, com a área remanescente da área verde;
LESTE: na extensão de 15,68m, com a chácara nº 27;
OESTE: na extensão de 15,00m, com a Rua Alzira Schenatto;

Art. 2° **-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, ao CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA OGUM ROMPE MATO E MÃE OXUM, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, para a construção da sede da entidade, a qual servirá para a realização de atividades assistenciais e implantação de uma biblioteca.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e das benfeitorias construídas bem como as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração